

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 146/2024

AUTORES:DEPUTADO MATHEUS VERMELHO

EMENTA:

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 19.789, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018, DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA CAPTURA, DO EMBARQUE, DO TRANSPORTE, DA COMERCIALIZAÇÃO, DO PROCESSAMENTO E DA INDUSTRIALIZAÇÃO DO PEIXE DA ESPÉCIE SALMINUS BRASILIENSIS OU SALMINUS MAXILLOSUS, O PEIXE DOURADO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 146/2024

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 19.789, de 20 de dezembro de 2018, dispõe sobre a proibição da captura, do embarque, do transporte, da comercialização, do processamento e da industrialização do peixe da espécie *Salminus brasiliensis* ou *Salminus maxillosus*, o Peixe Dourado.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 19.789, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 1º Veda, pelo prazo de oito anos, a captura, o embarque, o transporte, a comercialização, o processamento e a industrialização do peixe da espécie *Salminus brasiliensis* ou *Salminus maxillosus* – o Peixe Dourado, no Estado do Paraná, ressalvados se de origem interestadual, importado ou na modalidade “pesque e solte”.

Parágrafo único: A comprovação da origem interestadual ou de importação se dá por meio de documento fiscal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de março de 2024.

Matheus Vermelho

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca aperfeiçoar a redação legislativa da lei que corretamente adotou mecanismos para proteger e preservar a espécie do peixe no Estado do Paraná. No entanto, a referida legislação foi omissa em relação aos peixes oriundos de outros estados brasileiros ou de importações, especialmente, de países em que a espécie não



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

está em risco.

Neste sentido, busca-se por meio de alterações no texto de lei, permitir o embarque, o transporte, a comercialização, o processamento e a industrialização dos peixes de origem de outros estados brasileiros ou importados ao país de forma legal.

Ressalta-se que a medida não trará qualquer impacto ao bioma aquático paranaense, e que por meio da documentação fiscal, os órgãos de fiscalização terão a plena capacidade para verificar a legalidade das operações.

Outro ponto a ser observado é que diversas cidades do Estado realizam anualmente tradicionais festas que possuem como pratos principais peixes e há uma grande procura pelo peixe dourado especialmente por turistas, e em razão da atual redação legislativa não se pode ofertar/comercializar o peixe, mesmo aquele trazido de outro Estado ou importado ao país de forma legal.

Buscando suprir a omissão legislativa, pede-se a aprovação da presente proposição.



DEPUTADO MATHEUS VERMELHO

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 18/03/2024, às 10:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **146** e o código CRC **1F7C1E0B7B6B7ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14629/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 18 de março de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 146/2024**.

Curitiba, 18 de março de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 18/03/2024, às 15:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14629** e o código CRC **1F7C1F0A7E8F7DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 19789 - 20 de Dezembro de 2018

Publicada no Diário Oficial nº. 10339 de 20 de Dezembro de 2018

Dispõe sobre a proibição da captura, do embarque, do transporte, da comercialização, do processamento e da industrialização do peixe da espécie *Salminus brasiliensis* ou *Salminus maxillosus*, o Peixe Dourado.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Veda, pelo prazo de oito anos, a captura, o embarque, o transporte, a comercialização, o processamento e a industrialização do peixe da espécie *Salminus brasiliensis* ou *Salminus maxillosus* – o Peixe Dourado, no Estado do Paraná, ressalvada a modalidade “pesque e solte”.

Art. 2º Sem prejuízo das demais cominações estabelecidas em norma federal, o descumprimento desta Lei sujeita os infratores às seguintes penalidades:

I - multa no valor de 10 UPF/PR (dez vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) a 1000 UPF/PR (mil vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná);

II - apreensão do produto ou subproduto da pesca;

III - interdição total ou parcial do estabelecimento, atividade ou empreendimento;

IV - suspensão de licença, autorização e registro;

V - cancelamento de licença, autorização e registro, em caso de reincidência.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I a IV deste artigo serão aplicadas gradativamente com base na gravidade do fato e da capacidade econômica do infrator.

§ 2º As penalidades previstas neste dispositivo aplicam-se ao autor, ou aquele que, de qualquer modo, concorra para a prática do ilícito ou dela obtenha vantagem.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para a sua fiel execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 20 de dezembro de 2018.

*Maria Aparecida Borghetti
Governadora do Estado*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Antonio Carlos Bonetti

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Dilceu João Sperafico

Chefe da Casa Civil

Luiz Carlos Martins

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14640/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 18 de março de 2024.

**Danielle Requião
Mat. 20.626**



DANIELLE REQUIAO

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 18/03/2024, às 16:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14640** e o código CRC **1B7D1C0B7C9B0DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9374/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 19/03/2024, às 09:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9374** e o código CRC **1F7A1E0D7D9C7AB**